



PROCESSO Nº: 2022001981

AUTOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: ALTERA A ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre projeto de lei, apresentado pelo Poder Judiciário do Estado de Goiás, encaminhado pelo Ofício nº 2.659/ 2022 GABPRES, de 27 de abril de 2022, que altera a Organização judiciária do Estado de Goiás.

Consta da justificativa que a proposta de reestruturação da composição dos Órgãos fracionários e dos gabinetes dos componentes do Tribunal de Justiça contou com a concordância unânime dos Desembargadores daquela Corte e que, considerando as restrições impostas pela legislação vigente, deliberou-se que a reestruturação sugerida e necessária para uma melhor prestação jurisdicional no âmbito do segundo grau de jurisdição deverá ocorrer sem aumento de despesa. Portanto, a propositura eleva a composição daquela Corte, de 52 para 78 desembargadores, com redução do número de integrantes da equipe de assessoria, de 14 para 9 membros, e conseqüente criação de novas câmaras e seção, além de alteração na composição do órgão Especial.

Também, em observância à determinação de realização da necessária reestruturação da composição e de Órgãos julgadores do Tribunal, a proposta prevê a transformação, extinção e criação dos cargos. Ademais, a Diretoria Financeira afirmou a possibilidade orçamentária e financeira para a realização da reestruturação proposta, sem elevação de despesa com pessoal, em função da transformação, extinção e criação de cargos.

Foi ressaltada a importância do imediato processamento da proposta do Projeto de Lei tratado neste procedimento, com a deliberação da Comissão de Regimento e Organização Judiciária e, em seguida, pela votação no Órgão Especial e posterior encaminhamento do Projeto de Lei à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás para deflagração do processo legislativo na forma regimental daquela Casa de Leis e, em caso de aprovação, seguirá à apreciação do Governador do Estado, última fase do processo legislativo.

Por fim, o Deputado Amilton Filho avaliou compatibilidade da proposição com o ordenamento jurídico e relatou pela aprovação da propositura em pauta.



Ato contínuo, solicitei vistas do processo, oportunidade em que apresento o seguinte voto em separado.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Em que pese o relatório do nobre Dep. Amilton Filho tenha concluído pela inexistência de óbices de ordem constitucional e legal no projeto em voga, verifica-se, contudo, alguns pontos que merecem aprofundamento no debate pelos colegas, sob pena de representar uma vexatória abdicação dos DEVERES dos parlamentares.

Nesse sentido, em exame preliminar do projeto e das razões que o embasam, verifica-se a ausência e, conseqüentemente, a possível violação dos comandos insculpidos no inciso II e no caput do parágrafo 3º do artigo 8º da Lei Complementar nº 159/2017.

Outrossim, perscrutando de forma comparativa o impacto financeiro apresentado às fls. 53, nota-se que a pretensa compensação extinguiria cargos de provimento efetivo para fazer jus a criação de cargos comissionados, em ofensa clara ao princípio constitucional do concurso público (art. 37, II, CF/88).

O mesmo estudo de impacto financeiro apresenta o custo mensal de um Desembargador como sendo de pouco mais de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), enquanto o relatório do Conselho Nacional de Justiça informa que a média de custo de um Desembargador em Goiás no ano de 2022 é de mais de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), ou seja, mais de R\$ 1.684.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta e quatro mil reais) de dispêndio financeiro anual do Tribunal de Justiça apenas com a criação dos cargos de Desembargadores estão sendo ignorados no impacto. Acarretará, assim, grave violação ao Plano de Recuperação Fiscal.

Dessa forma, imprescindível a **DILIGÊNCIA PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** para que possa discorrer sobre a metodologia de cálculo utilizada para aferir o custo mensal dos servidores, especialmente o custo mensal dos Desembargadores, e apresentar previsão de impacto financeiro para a “edificação dos gabinetes dos novos Desembargadores” e as “providências administrativas necessárias para efetivação da reestruturação proposta”, conforme citado às fls. 65 pelo Presidente do Tribunal.

A **DILIGÊNCIA PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** faz-se necessária para que, na condição de *custos legis*, analise a extinção de 14 cargos de provimento efetivo (Analista Judiciário) para compensar a criação de novos cargos



comissionados, violando a regra insculpida no artigo 37, II da Constituição Federal e artigo 92, II da Constituição Estadual.

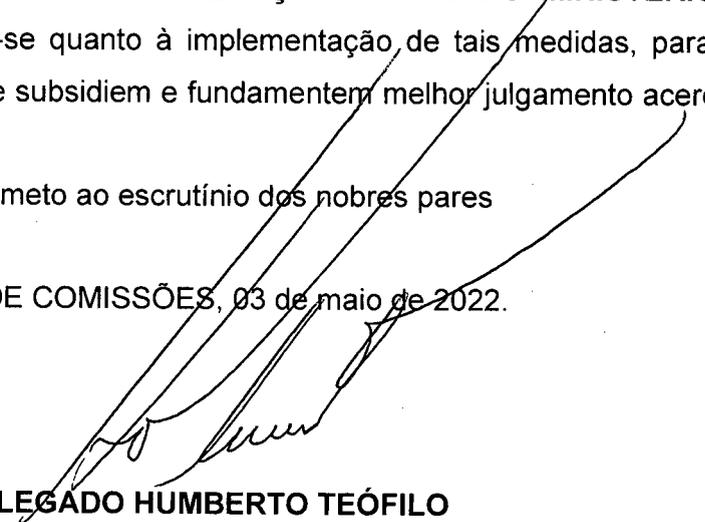
É necessária a **DILIGÊNCIA PARA O CONSELHO DE SUPERVISÃO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA** em razão da necessidade de **PRÉVIA** autorização para as medidas de compensação apresentadas, conforme estipula no artigo 8º, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 159/2017.

Quanto a **DILIGÊNCIA PARA A SECRETARIA DE ECONOMIA**, importante esclarecer se, eventualmente, a implementação da proposta representar violação ao inciso II, artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 159/2017, o Estado de Goiás poderá ser sancionado pelo Ministério da Economia, sendo necessário que a Secretaria de Estado da Economia clarifique as possíveis medidas a serem tomadas em caso de violação das metas avençadas no Plano de Recuperação Fiscal.

Por essa razão, antes da apreciação definitiva desta matéria, com fundamento no que dispõe o art. 44, parágrafo único, inciso VII, do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 1218, de 03 de julho de 2007), manifesto-me pela **CONVERSÃO DOS PRESENTES AUTOS EM DILIGÊNCIAS** para a **SECRETARIA DA ECONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** e para o **CONSELHO DE SUPERVISÃO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA** manifestarem-se quanto à implementação de tais medidas, para que emitam parecer técnico que subsidiem e fundamentem melhor julgamento acerca da matéria.

É o voto que submeto ao escrutínio dos nobres pares

SALA DE COMISSÕES, 03 de maio de 2022.


DELEGADO HUMBERTO TEOFILO
Deputado Estadual

